



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310002

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000886-32.2024.8.26.0069/50000, da Comarca de Bastos, em que é embargante SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONITAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAP-FS, é embargada APARECIDA VALENTE DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, sem efeitos modificativos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49351

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1000886-32.2024.8.26.0069/50000

COMARCA: Bastos

EMBGTE: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnap-fs

EMBGDA: Aparecida Valente da Silva

SCT

DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos contra acórdão alegando contradição na decisão que afirmou ter minorado a verba alimentar, mas fixou valor maior do que o arbitrado na sentença.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em corrigir a contradição referente à expressão utilizada no acórdão, que mencionou "minoração" ao invés de "majoração" da verba arbitrada.

III. Razões de Decidir

Reconhecido o erro material na redação do acórdão, onde constou "minoração da verba arbitrada", deveria constar "majoração da verba arbitrada".

O valor da verba foi majorado de R\$ 3.000,00 para R\$ 8.000,00, conforme decisão correta.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. Correção de erro material em acórdão é cabível em embargos de declaração, sem alterar o mérito da decisão.

Embargos acolhidos para corrigir erro material, sem efeitos modificativos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de f. 268/271 que julgou parcialmente procedes os apelos.

Alega a embargante contradição da decisão que afirma ter minorado a verba alimentar, mas houve fixação de valor maior do que o arbitrado na sentença.

É o relatório.

Reconhecido o erro material.

A despeito de ter constado o termo “minoração da verba arbitrada”, na realidade houve a majoração da verba de R\$ 3.000,00 para R\$ 8.000,00

Desse modo, onde se lê “minoração da verba arbitrada” deveria constar “majoração da verba arbitrada”, bem como no dispositivo final deveria constar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“majorar a verba indenizatória a R\$ 8.000,00”.

Ante o exposto, **acolhem-se** os embargos de declaração, sem efeitos modificativos.

JAMES SIANO

Relator